

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	<i>IDENTIFICAÇÃO</i>	<i>DATA</i>	<i>FOLHA</i>
		AE- 009 /REITORIA/04	...14/.07./2004	01/02

**Dispõe sobre o acesso na carreira docente da UERJ para portadores de diplomas obtidos no exterior ainda não revalidados no Brasil, e para aqueles que fazem jus a diplomas obtidos no Brasil ainda não expedidos.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições,

- considerando a autonomia universitária e de acordo com o que preconiza o art. 306 da Constituição Estadual,
- considerando o longo tempo destinado ao processo de revalidação de diplomas estrangeiros no Brasil, e para expedição de diplomas por algumas instituições brasileiras de ensino superior,
- considerando os significativos prejuízos, para a composição de quadro docente qualificado desta Universidade, decorrentes desta demora;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O acesso na carreira docente da UERJ aos cargos de Professor Assistente e Professor Adjunto, nos termos da legislação em vigor, dar-se-á com caráter de antecipação e provisoriamente, aos docentes portadores dos respectivos títulos de mestre ou doutor obtidos no Brasil ou no exterior, mediante comprovação pertinente.

**Art. 2º** - O acesso verificado nos termos deste Ato conferirá ao docente todos os deveres, direitos e vantagens inerentes ao cargo.

**Art. 3º** - Para os fins deste Ato, o docente formulará requerimento ao reitor acompanhado dos documentos comprobatórios da outorga do título correspondente, devidamente vertido para a língua portuguesa, quando for o caso, por tradutor público juramentado no Brasil, em conformidade com a legislação vigente, e da cópia do protocolo de requerimento do diploma ou de sua revalidação.

**§ único** – O requerimento será obrigatoriamente submetido à apreciação da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa que emitirá parecer sobre a qualificação conferida pelo título.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	<i>IDENTIFICAÇÃO</i>	<i>DATA</i>	<i>FOLHA</i>
		AE- 009 /REITORIA/04	..14.J.07/2004	02/02

**Art. 4º** - O provimento no cargo de Professor Assistente ou de Professor Adjunto, com caráter de antecipação e provisoriamente, terá eficácia a partir da data em que for protocolizado o requerimento a que se refere o artigo 3º, desde que devidamente instruído de acordo com as normas vigentes, e perdurará pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

**Art. 5º**- Caso o docente faça prova da revalidação do título ou apresente o diploma emitido no Brasil antes do final do prazo previsto no artigo anterior, proceder-se-á ao apostilamento que atribuirá caráter definitivo ao provimento.

**Art. 6º**- Se o docente não fizer prova de que faz jus ao título pela apresentação do diploma emitido no Brasil ou de sua revalidação quando expedido no exterior, no prazo estabelecido no artigo 4º, o acesso concedido, com caráter de antecipação e provisoriamente, perderá automaticamente sua eficácia em toda a sua extensão e implicações acadêmicas, administrativas e financeiras.

**§ 1º**.- Será editado ato declaratório alusivo ao restabelecimento da situação funcional anterior.

**§ 2º**.- O beneficiado pela promoção antecipada e provisória de que trata este Ato deverá restituir à UERJ a diferença dos vencimentos recebida no período.

**Art. 7º** - As disposições do presente Ato são estendidas aos servidores docentes sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 8º** - Caberá à Superintendência de Recursos Humanos exercer o controle do prazo máximo de duração dos efeitos do acesso concedido nos termos deste Ato, assim como tomar as demais providências necessárias à sua execução.

**Art 9º**. – Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogando-se o AEDA-006, de 12 de março de 1999, bem como as disposições em contrário.

UERJ, 14 de julho de 2004.

**NIVAL NUNES DE ALMEIDA**  
Reitor